

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 105, de 22 de Abril de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo VISOMAT HANDY IV de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670, Ipanema, Porto Alegre – RS, CEP 91.751-000

2 FABRICANTE

Nome: Uebe Medical GmbH

Endereço: Zum Ottersberg 9, Wertheim – Alemanha

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: manômetro eletrônico digital.

Modo de pressurização: automático

Marca: Incoterm

Modelo: Visomat Handy IV

País de origem: Alemanha

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg

b) Resolução: 1 mmHg

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital que, conectado a uma braçadeira, permite a medição da pressão arterial.

5.1 Dispositivo indicador digital: constituído de mostrador de cristal líquido, sem lente de aumento, com 6 dígitos de sete segmentos para indicação da pressão e símbolos diversos. Ao ser ligado, o instrumento aciona momentaneamente todos os segmentos e símbolos.

5.2 Ajuste de zero: ao ser ligado, o instrumento verifica se há pressão residual. Caso exista, ele realiza automaticamente o ajuste de zero.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.038684/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições em local facilmente visível:

- a) “mmHg”;
- b) “INCOTERM”.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-097;

8.1.1. Para a realização do ensaio de erro de indicação é necessário habilitar o modo de ensaio do instrumento, o que é realizado colocando a pilha/bateria com o botão liga/desliga pressionado.

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008.

9 ANEXO

9.1 Desenho

9.1.1 Vistas do manômetro eletrônico modelo Visomat Handy IV.

10 VALIDADE

A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria é válida até 31 de dezembro de 2008.

11 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

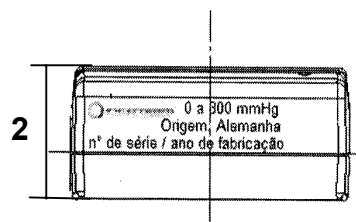
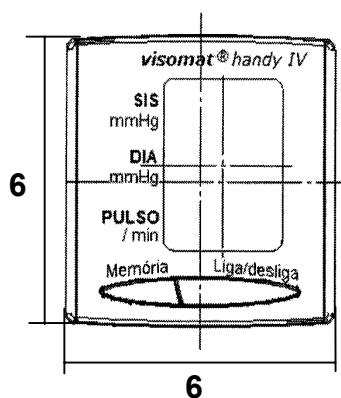


INDÚSTRIA DE TERCÉMETROS

0 a 300 mmHg

Origem: Alemanha

n° de série / ano de fabricação



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 105, DE 22 DE abril DE 2008



FABRICANTE:

UEBE MEDICAL GMBH

VISTAS DO MANÔMETRO ELETRÔNICO
MODELO VISOMAT HANDY IV

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01